

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Edital nº 021/2019 - PROCESSO DE SELEÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LIMPEZA DO HOSPITAL DE ALTA COMPLEXIDADE DR. CARLOS MACIEIRA, SÃO LUÍS –MA

A empresa **CH CONSTRUÇÕES** apresentou em 13/09/2019, impugnações ao Edital do PROCESSO DE SELEÇÃO N.º 021/2019, alegando, em síntese, o que se passa a responder abaixo.

I – DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Recebidas a petição em 13/09/2019, resta obedecido o prazo legal de dois dias de antecedência em relação a data marcada para a sessão pública de condução do certame, conforme estabelecido no item 11.1 do Edital, mostrando-se, portanto, tempestiva.

A impugnante pretende em sede de impugnação obter esclarecimentos, as quais serão analisadas ponto a ponto a seguir.

II. DOS ITENS IMPUGNADOS

A impugnante solicita esclarecimentos, alegando que “o Edital informa o valor a ser contratado, mas não diz como se chega nesse valor.”

Dessa forma, esclarece que o valor do contrato é referenciado pelo Plano Operativo do Contrato de Gestão 02/2019-SES, portanto, é com base nesse patamar que o Instituto lançou o referido processo seletivo.

A impugnante alega que “o Edital não dimensiona quantidade de pessoas, quantidade mensal de material, e a metragem estabelecida” e questiona “como vai ser o critério de julgamento das propostas, se será por metragem ou por posto”.

Quanto a esses pontos, o Instituto esclarece que a forma de julgamento da proposta será de **MENOR PREÇO**, o que não levará em conta nenhum outro critério para pontuação. O Termo de Referência contém todas as informações com a quantidade de áreas/alias (especificadas em suas características) do Hospital a serem objeto do contrato, o que julga ser expertise das concorrentes apresentar a quantidade de funcionários e materiais aptos para manter a limpeza e higienização do ambiente.

A Impugnante afirma que fez visita prévia na Unidade, o que por si garante ou presume ter conhecimento da metragem da Unidade.

Por fim, ventila uma suposta inexecuibilidade, mas não traz quaisquer parâmetros no bojo da impugnação, para que seja respondido de forma precisa tal apontamento.

Em razão das impugnações não alterarem a forma do edital, nem preço, nem proposta, nem sequer exigência de nova documentação, e portanto, não trazer nenhuma alteração que prejudique a livre concorrência e a participação das impugnantes ou demais interessadas, o Instituto resolve:

- **CONHECER** da impugnação e no mérito, **ACOLHER PARCIALMENTE** seus fundamentos, tão somente para prestar os esclarecimentos do Edital.

Mantem-se a designação da sessão de abertura do Procedimento Seletivo, para o dia **17/09/2019, às 15:00min**, na sede do Instituto ACQUA.

Intimem-se os impugnantes.

Junte-se aos autos do processo administrativo.

São Luís, 16 de Setembro de 2019.

Instituto ACQUA